

Lei nº 396

Autoriza a pintura do Bar, da casa de residência e reforma de móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar executar, mediante concessão administrativa, a pintura geral do prédio do bar, da casa de residência e reforma dos móveis da Barragem Saturnino de Brito, de propriedade do Município, podendo dispendir até a importância de do\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício de 1955.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955.

Presidência Municipal de Pocos de Caldas, 1º de dezembro de 1954

M. F. L. M.

Presidente Municipal

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas" edição nº 2881, de 4 de dezembro de 1954